

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 043/2020)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 043/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE LAJE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Laje, Estado Da Bahia, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a necessidade de se intensificar ainda mais o controle do coronavírus (COVID-19) no âmbito territorial no Município de Laje;

CONSIDERANDO a necessidade de execução de medidas preventivas para evitar a potencialização de eventual contaminação;

CONSIDERANDO o crescente número de casos no âmbito territorial do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO as novas recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) em relação à pandemia;

CONSIDERANDO o quanto já previsto nos Decretos Municipais nº 40, 41 e 42, que tratam também do coronavírus;

<http://laje.ba.gov.br/>

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto disciplina novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Laje/BA, além da população em geral.

Art. 2º - As medidas estabelecidas neste Decreto objetivam a proteção da coletividade mantendo-se integralmente o quanto já disposto nos Decretos Municipais 40,41 e 42, naquilo que não se conflitar.

Art. 3º - Fica determinado a suspensão do comércio por 7 (sete) dias, no período compreendido entre 21 de março de 2020 (sábado) a 29 de março de 2020 (domingo), podendo tal prazo ser prorrogado conforme as avaliações das autoridades epidemiológicas.

§1º - Entende-se por comércio qualquer atividade que preste serviço de atendimento pessoal ao público;

§2º - Ficam excluídos da previsão do art. 3º os supermercados, mercearias, os postos de combustíveis e farmácias, devendo esses seguimentos estabelecerem medidas preventivas de forma a conter aglomerações e funcionar com sua capacidade de, no máximo, 30 % (trinta por cento);

§3º - Os bares e restaurantes também ficam expressamente proibidos de funcionar, salvo se for possível ofertar os serviços de *delivery*, ficando proibido a formação de aglomerações na porta destes estabelecimentos.

§4º - Os estabelecimentos que têm autorização para funcionamento não podem manter trabalhando quaisquer funcionários que tenham sintomas de natureza gripal ou respiratória, em especial os que apresentem fatores de risco, sob pena de responsabilização civil e criminal.

Art. 4º Fica determinado a suspensão do transporte alternativo em toda a extensão territorial da municipalidade assim como fechamento completo da

rodoviária, sob pena de aplicação de multas administrativas previstas no Código Tributário Municipal e responsabilização criminal pelo descumprimento.

Art 5º - O descumprimento de quaisquer medidas previstas no presente Decreto assim como nos Decretos anteriores relacionados ao coronavírus, seja por particular ou membro da administração pública, ensejarão a tomada de medidas cabíveis por parte da vigilância epidemiológica que poderá exercer o seu poder de polícia administrativa com autuações, utilizando-se, quando for o caso, reforço policial, com o fim de evitar a propagação de epidemia, sem prejuízo das responsabilizações administrativas, pecuniárias, cíveis e criminais em desfavor dos infratores.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Kledson Duarte Mota
Prefeito Municipal